

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



SF/20674.59914-07

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Altera-se o art. 4º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluído pelo art. 1º da MPV 926 de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º-A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido, na forma dos arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Lei n. 13.979/2020, inserido pela MPV 926 de 2020, trata da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O art. 4º-A da mesma Lei estabelece que essa aquisição de bens e a contratação

de serviços não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No entanto, não há, na redação apresentada, qualquer menção à prazo ou extensão dessa garantia.

Sabe-se que a garantia é importante instrumento, que serve para conferir segurança às contratações públicas.

Sendo assim, entendemos pertinente a remissão às regras da própria Lei de Licitações.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP